

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA



Praça Marechal Deodoro, 44, Centro  
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410  
[www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)  
[secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br](mailto:secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br)

|                            |          |         |
|----------------------------|----------|---------|
| CÂMARA MUNICIPAL<br>MOCOCA |          |         |
| PROTOCOLO                  |          |         |
| NÚMERO                     | DATA     | RÚBRICA |
| 1559                       | 13-10-20 |         |

Ofício nº 901/2020

Mococa/SP, 09 de outubro de 2020.

Excelentíssimo Senhor

**ELIAS DE SISTO**

Presidente da Câmara Municipal de  
Mococa - SP

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos em anexo o projeto de lei em epígrafe, cuja matéria versa sobre a necessidade da adequação das dotações orçamentárias, relativas à Lei nº 4.782/2020 – Orçamento Anual, para operacionalização de recursos recebidos do Governo Federal - especificamente da Lei nº 14.017/2020, para atendimento ao setor cultural em decorrência da pandemia do COVID 19.

O projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, criando as despesas orçamentárias correspondentes, conforme recursos recebidos pelo Governo Federal, disposto na Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, que “Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020”. Essa legislação se refere a créditos para ações de combate ao COVID no setor cultural, permitindo a criação das despesas para cada uma das ações, com dotações orçamentárias específicas.

Conforme demonstrados recursos já estão disponíveis para a sua implementação, aguardando a criação das despesas ao orçamento de 2020 – conforme demonstrado pelos documentos anexos. Essas despesas serão abertas com base na Lei nº 4.320/64, para excesso de arrecadação, ou seja, são recursos extras ao orçamento vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro

Fone: (19) 3666-5555 3656-4410

[www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)

[secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br](mailto:secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br)

Conclusa a presente explanação, solicitamos de Vossas Excelências a boa acolhida da presente matéria, a qual pedimos que trâmite em **REGIME DE URGÊNCIA**, e nos **termos do Artigo 39, da Lei Orgânica do Município**, em virtude da relevância da matéria, por conter de ações que agregam valores, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos nossos munícipes.

Na oportunidade, apresentamos no ensejo nossos sinceros votos de estima e respeito.

Atenciosamente,

  
**DR FELIPE NÊRO NAUFEL**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Praça Marechal Deodoro, 44, Centro  
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410  
[www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)  
[secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br](mailto:secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br)

### Projeto de Lei nº 39 , de 09 de outubro de 2020.

*Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.*

**Dr. FELIPE NIERO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,  
Estado de São Paulo,

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Mococa, em sessão ordinária realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2020, aprovou o Projeto de Lei nº 039/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 491.126,81 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte seis reais e oitenta e um centavos), em razão de recursos recebidos do Governo Federal – Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

14 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO  
01 – MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS  
13.392.0071.1.044 – LEI ALDIR BLANC DE EMERGENCIA CULTURAL - LEI 14017/2020  
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física (Ficha737).....R\$ 196.026,81  
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Ficha 738).....R\$ 295.100,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – recursos de combate ao COVID19

**Art. 2º** - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos financeiros oriundos de crédito extraordinário.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

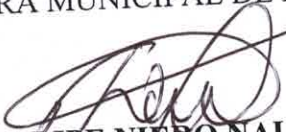
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro  
Fone: (19) 3666-5555 3656-4410  
[www.mococa.sp.gov.br](http://www.mococa.sp.gov.br)  
[secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br](mailto:secretaria.gabinete@mococa.sp.gov.br)



**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA/SP, 09 de outubro de 2020.

  
**DR FELIPE NIERO NAUFEL**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por 15 FAV

Sessão 19 / 10 / 20 20

  
**Elias de Sisto**  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 15 FAV

Sessão 19 / 10 / 20 20

  
**Elias de Sisto**  
PRESIDENTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO  
Rua Muniz Barreto, 54 – Centro - Mococa - SP  
Fone: (19) 3666-5552  
www.mococa.sp.gov.br

**CÓPIA**

Ofício nº 15/2020

Mococa, 05 de setembro de 2020

A Excelentíssimo Senhor  
Felipe Niero Neto  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Adequação da LOA – Lei Orçamentária Anual

Prezado Prefeito,  
O Departamento de Cultura e Turismo vem mui respeitosamente, solicitar que o departamento responsável, providencie a adequação da LOA, para o repasse da Lei Federal nº 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL

O Município irá receber da União o repasse de R\$ 491.126,81 e será utilizado para o pagamento de subsídio mensal de espaços culturais, empresas do setor cultural e editais de projetos, distribuídos da seguinte forma:

- Subsídio mensal para espaços culturais e empresas do setor – pessoas físicas: R\$ 295.100,00
- Prêmios – pessoas físicas: R\$ 196.026,81

No aguardo das providências cabíveis e, contando com a sua compreensão e apoio, reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Roberto Costi Neto  
Diretor do Departamento de Cultura e Turismo

Recbi 08/09/2020  
Regina Branchesi  
Secretária Executiva  
do Prefeito

**Extrato conta corrente****Cliente - Conta atual**

Agência 413-8  
Conta corrente 41731-9 LEI A BLANC-MUNICIPIO DE  
Período do extrato Mês atual

**Lançamentos**

| Dt.<br>movimento        | Dt.<br>balancete | Histórico      | Documento         | Valor R\$    | Saldo        |
|-------------------------|------------------|----------------|-------------------|--------------|--------------|
| 01/09/2020              |                  | Saldo Anterior |                   |              | 0,00 C       |
| 21/09/2020              | 21/09/2020       | Ordem Bancária | 3.733.845.000.001 | 491.126,81 C |              |
| 21/09/2020              |                  | SALDO          |                   |              | 491.126,81 C |
| Saldo                   |                  |                |                   |              | 491.126,81 C |
| Juros *                 |                  |                |                   |              | 0,00         |
| Data de Debito de Juros |                  |                |                   |              | 30/09/2020   |
| IOF *                   |                  |                |                   |              | 0,00         |
| Data de Debito de IOF   |                  |                |                   |              | 01/10/2020   |

Transação efetuada com sucesso por: J6336869 REGINALDO DONIZETE DE MELLO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2020 | Edição: 123 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

## LEI Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

### OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 2º A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio de:

I - renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;

II - subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; e

III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

§ 1º Do valor previsto no **caput** deste artigo, pelo menos 20% (vinte por cento) serão destinados às ações emergenciais previstas no inciso III do **caput** deste artigo.

§ 2º (VETADO).

Art. 3º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal, preferencialmente por meio dos fundos estaduais, municipais e distrital de cultura ou, quando não houver, de outros órgãos ou entidades responsáveis pela gestão desses recursos, devendo os valores da União ser repassados da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) aos Estados e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população;

II - 50% (cinquenta por cento) aos Municípios e ao Distrito Federal, dos quais 20% (vinte por cento) de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% (oitenta por cento) proporcionalmente à população.

§ 1º Os Municípios terão prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recebimento do recurso, para a destinação prevista no art. 2º desta Lei.

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§ 2º Serão adotadas as medidas cabíveis, por cada ente federativo, enquanto perdurar o período de que trata o art. 1º desta Lei, para garantir, preferencialmente de modo não presencial, inclusões e alterações nos cadastros, de forma autodeclaratória e documental, que comprovem funcionamento regular.

§ 3º O benefício de que trata o **caput** deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 8º Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;

XXI - feiras de arte e de artesanato;

XXII - espaços de apresentação musical;

XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;

XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º desta Lei.

§ 2º Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a descentralização aos Municípios deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou, na falta deste, ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

Art. 4º Compreendem-se como trabalhador e trabalhadora da cultura as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais descritos no art. 8º desta Lei, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.

Art. 5º A renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei terá o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e deverá ser paga mensalmente desde a data de publicação desta Lei, em 3 (três) parcelas sucessivas.

§ 1º O benefício referido no **caput** deste artigo também será concedido, retroativamente, desde 1º de junho de 2020.

§ 2º O benefício referido no **caput** deste artigo será prorrogado no mesmo prazo em que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 6º Farão jus à renda emergencial prevista no inciso I do **caput** do art. 2º desta Lei os trabalhadores e trabalhadoras da cultura com atividades interrompidas e que comprovem:

I - terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;

II - não terem emprego formal ativo;

III - não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;

IV - terem renda familiar mensal **per capita** de até 1/2 (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior;

V - não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos);

VI - estarem inscritos, com a respectiva homologação da inscrição, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no § 1º do art. 7º desta Lei; e

VII - não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

§ 1º O recebimento da renda emergencial está limitado a 2 (dois) membros da mesma unidade familiar.

§ 2º A mulher provedora de família monoparental receberá 2 (duas) cotas da renda emergencial.

Art. 7º O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

§ 1º Farão jus ao benefício referido **caput** deste artigo os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

Parágrafo único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 9º Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública de cultura do local.

Art. 10. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do **caput** do art. 2º desta Lei deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao respectivo Estado, ao Município ou ao Distrito Federal, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Parágrafo único. Os Estados, os Municípios e o Distrito Federal assegurarão ampla publicidade e transparência à prestação de contas de que trata este artigo.

Art. 11. As instituições financeiras federais poderão disponibilizar às pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores e trabalhadoras do setor cultural e às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos, o seguinte:

- I - linhas de crédito específicas para fomento de atividades e aquisição de equipamentos; e
- II - condições especiais para renegociação de débitos.

§ 1º Os débitos relacionados às linhas de crédito previstas no inciso I do **caput** deste artigo deverão ser pagos no prazo de até 36 (trinta e seis) meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 2º É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 12. Ficam prorrogados automaticamente por 1 (um) ano os prazos para aplicação dos recursos, para realização de atividades culturais e para a respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados pelo órgão ou entidade do Poder Executivo responsável pela área da cultura, nos termos:

I - da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac);

II - da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993;

III - da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001;

IV - dos recursos recebidos por meio do Fundo Setorial do Audiovisual, estabelecido nos termos da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011;

V - da Lei nº 12.343, de 2 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC);

VI - das formas de apoio financeiro à execução das ações da Política Nacional de Cultura Viva estabelecidas pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

Art. 13. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a concessão de recursos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dos programas federais de apoio ao audiovisual, bem como as ações estabelecidas pelos demais programas e políticas federais para a cultura, entre os quais a Política Nacional de Cultura Viva, estabelecida nos termos da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014, deverão priorizar o fomento de

atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 14. Para as medidas de que trata esta Lei poderão ser utilizados como fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias da União, observados os termos da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

II - o superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31 de dezembro de 2019, observado o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020;

III - outras fontes de recursos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*Marcelo Henrique Teixeira Dias*

*José Levi Mello do Amaral Júnior*

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CULTURA, LAZER,**  
**TURISMO E ESPORTE**

**REFERÊNCIA** :- **PARECER ao Projeto de Lei nº 039 de 2020.**

**INTERESSADO** :- **Poder Executivo Municipal**

**ASSUNTO** :- **Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.**

**RELATOR ÚNICO** :- **Claudinei Florencio Gonçalves**

**• RELATÓRIO E VOTO:**

Compete à Comissão Permanente de Cultura, Lazer, Turismo e Esportes manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições que tramitem pela Casa, que abrigam os temas da cultura, lazer, turismo e esportes.

Quanto ao mérito em questão tem por finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito adicional extraordinário, objetivando destinar recursos orçamentários provenientes da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que, Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vinculados ao Departamento de Cultura e Turismo do Município, no valor de R\$ 491.126,8.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

O referido Projeto de Lei tende aos pressupostos legais, estando apto à **PROSSEGUIR** Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, **OPINO FAVORAVELMENTE** do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

### VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Chefe do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos. Acompanha os autos Parecer da Comissão de Justiça e Redação pela Legalidade e Constitucionalidade, bem como Parecer do Relator desta E. Comissão Permanente, favorável à sua tramitação. Sendo assim, exaro voto **FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de outubro de 2020

Relator – Vereador **Claudinei Florencio Gonçalves**

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---------------------------------|-----------------------------------------|
| <i>Apresentado por</i>          |                                         |
| <i>Relator</i>                  |                                         |
|                                 |                                         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,**  
**JUSTIÇA E REDAÇÃO**

REFERÊNCIA                   :- PARECER ao Projeto de Lei nº 039 de 2020.

INTERESSADO               :- Poder Executivo Municipal

ASSUNTO                     :- Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.

RELATOR ÚNICO            :- BRASILINO ANTONIO DE MORAES

• **RELATÓRIO E VOTO:**

Compete à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e logico de todas as proposições que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto em questão tem por finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito adicional extraordinário, objetivando destinar recursos orçamentários provenientes da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que, Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vinculados ao Departamento de Cultura e Turismo do Município, no valor de R\$ 491.126,8.

O referido Projeto de Lei tende aos pressupostos legais, estando apto à APROVAÇÃO. Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINO pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

### VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Executivo, que atende aos interesses públicos, e legalidade. Sendo assim, exaro voto FAVORÁVEL ao Parecer.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de outubro de 2020

Relator – Vereador BRASILINO ANTÔNIO DE MORAES

| FAVORÁVEL (acompanha o relator) | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|---------------------------------|-----------------------------------------|
|                                 |                                         |
|                                 |                                         |
|                                 |                                         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,**  
**FINANCAS E CONTABILIDADE**

REFERÊNCIA                    :- PARECER ao Projeto de Lei nº 039 de 2020.

INTERESSADO                :- Poder Executivo Municipal

ASSUNTO                      :- Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.

RELATOR ÚNICO             :- Elisangela Mazini Maziero Breganoli

• **RELATÓRIO E VOTO:**

Compete à Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade manifestar-se quanto ao aspecto orçamentário, financeiro e contábil de todas as proposições que tramitem pela Casa.

O Projeto em questão tem por finalidade de solicitar autorização para abertura de crédito adicional extraordinário, objetivando destinar recursos orçamentários provenientes da Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que, Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, vinculados ao Departamento de Cultura e Turismo do Município, no valor de R\$ 491.126,8.



## Câmara Municipal de Mococa

### PODER LEGISLATIVO

Os recursos são vinculados e trata-se de repasse do governo federal, nos termos da legislação, e deve seguir as normas estabelecidas pela Lei Federal e demais normas, em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que, Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO TOTAL** ao Projeto de Lei n.º 039/2020.

### VOTO

Trata-se de Projeto de autoria do Poder Executivo, que atende aos interesses públicos, assim, exaro voto **FAVORÁVEL** ao Parecer para **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n.º 039/2020.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 15 de outubro de 2020

  
Relator – Vereador **Elisangela Mazini Maziero Breganoli**

| FAVORÁVEL (acompanha o relator)                                                     | DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado) |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
|  |                                         |
|                                                                                     |                                         |
|                                                                                     |                                         |



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 4º PERÍODO  
DATA : 19/10/2020  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 039/2020  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 519/2020

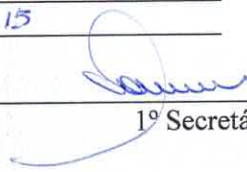
| VOTOS      |                                        |               |           |                |         |
|------------|----------------------------------------|---------------|-----------|----------------|---------|
| VEREADORES |                                        | Favorá<br>vel | Contrário | Absten<br>-ção | Ausente |
| 1-         | AGIMAR ALVES                           | X             |           |                |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO                | X             |           |                |         |
| 3-         | APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA            | X             |           |                |         |
| 4-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES            | X             |           |                |         |
| 5-         | CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES          | X             |           |                |         |
| 6-         | DANIEL GIROTTO                         | X             |           |                |         |
| 7-         | EDIMILSON MANOEL                       | X             |           |                |         |
| 8-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON                | X             |           |                |         |
| 9-         | ELIAS DE SISTO                         | X             |           |                |         |
| 10-        | ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI             | X             |           |                |         |
| 11-        | ODAIR ANTONIO DA SILVA                 | X             |           |                |         |
| 12-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                   | X             |           |                |         |
| 13-        | JOSIMAR ALVES VIEIRA                   | X             |           |                |         |
| 14-        | SÔNIA APARECIDA DE PAULI<br>PEREIRA    | X             |           |                |         |
| 15-        | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA<br>MIRANDA | X             |           |                |         |
| TOTAL..... |                                        |               |           |                |         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESULTADO**

|            |   |    |
|------------|---|----|
| Favoráveis | : | 15 |
| Contrários | : |    |
| Abstenções | : |    |
| Ausentes   | : |    |
| Total      | : | 15 |

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 17ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA – 4º PERÍODO  
DATA : 19/10/2020  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI Nº 039/2020  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 519/2020

| VOTOS      |                                        |               |           |                |         |
|------------|----------------------------------------|---------------|-----------|----------------|---------|
| VEREADORES |                                        | Favorá<br>vel | Contrário | Absten<br>-ção | Ausente |
| 1-         | AGIMAR ALVES                           | X             |           |                |         |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO                | X             |           |                |         |
| 3-         | APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA            | X             |           |                |         |
| 4-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES            | X             |           |                |         |
| 5-         | CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES          | X             |           |                |         |
| 6-         | DANIEL GIROTTO                         | X             |           |                |         |
| 7-         | EDIMILSON MANOEL                       | X             |           |                |         |
| 8-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON                | X             |           |                |         |
| 9-         | ELIAS DE SISTO                         | X             |           |                |         |
| 10-        | ELISÂNGELA M. M. BREGANOLI             | X             |           |                |         |
| 11-        | ODAIR ANTONIO DA SILVA                 | X             |           |                |         |
| 12-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                   | X             |           |                |         |
| 13-        | JOSIMAR ALVES VIEIRA                   | X             |           |                |         |
| 14-        | SÔNIA APARECIDA DE PAULI<br>PEREIRA    | X             |           |                |         |
| 15-        | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA<br>MIRANDA | X             |           |                |         |
| TOTAL..... |                                        |               |           |                |         |



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

**RESULTADO**

|            |   |    |
|------------|---|----|
| Favoráveis | : | 15 |
| Contrários | : |    |
| Abstenções | : |    |
| Ausentes   | : |    |
| Total      | : | 15 |

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **AUTÓGRAFO Nº 34/2020**

PROJETO DE LEI Nº 039/2020

*Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.*

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Mococa, Estado de São Paulo, autorizado a abrir Crédito Adicional Extraordinário no orçamento do exercício financeiro de 2020, no valor de R\$ 491.126,81 (quatrocentos e noventa e um mil, cento e vinte seis reais e oitenta e um centavos), em razão de recursos recebidos do Governo Federal – Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, observadas as seguintes classificações institucional, funcional programática e econômica:

14 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

01 – MANUTENÇÃO DIRETORIA E DEPENDENCIAS

13.392.0071.1.044 – LEI ALDIR BLANC DE EMERGENCIA CULTURAL - LEI 14017/2020

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Física (Ficha 737).....R\$ 196.026,81

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica (Ficha 738).....R\$ 295.100,00

FONTE DE RECURSO: 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 0312 – recursos de combate ao COVID19

**Art. 2º** - O valor do Crédito Adicional aberto no artigo 1º desta Lei, será coberto com recursos financeiros oriundos de crédito extraordinário.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 34/2020**  
PROJETO DE LEI Nº 039/2020

**Art. 3º** - Para cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a compatibilizar o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias às alterações ora implementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Câmara Municipal de Mococa, 20 de outubro de 2020.**

  
**ELIAS DE SISTO**  
Presidente

  
**AGIMAR ALVES**  
Acumulando 1º e 2º Secretários



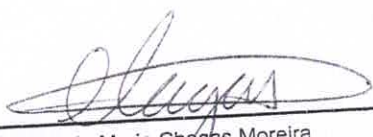
ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA  
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Data: 20/10/2020

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0018289/2020

|                          |                                                                                                                                                                                                                                           |              |                |
|--------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|----------------|
| Número do                | 0018289/2020                                                                                                                                                                                                                              | Número       | 392.F69.V5N-87 |
| Solicitação:             | 24 - OFICIO CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA                                                                                                                                                                                                    |              |                |
| Beneficiário:            | 23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA                                                                                                                                                                                                        |              |                |
| CNPJ do beneficiário:    |                                                                                                                                                                                                                                           |              |                |
| Requerente:              | 23678 - CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA                                                                                                                                                                                                        |              |                |
| CNPJ do requerente:      | 49.387.640/0001-95                                                                                                                                                                                                                        |              |                |
| Endereço:                | Rua MUNIZ BARRETO Nº 92 - CEP: 17300-400                                                                                                                                                                                                  | Bairro:      | CENTRO         |
| Complemento:             |                                                                                                                                                                                                                                           |              |                |
| Loteamento:              | Condomínio:                                                                                                                                                                                                                               |              |                |
| Município:               | Mococa - SP                                                                                                                                                                                                                               | Fax:         |                |
| Telefone:                |                                                                                                                                                                                                                                           |              |                |
| E-mail:                  | contabilidadecamaramococa@hotmail.com                                                                                                                                                                                                     |              |                |
| Local da protocolização: | 001.001.001 - PROTOCOLO GERAL                                                                                                                                                                                                             |              |                |
| Protocolado por:         | Vitória Maria Chagas Moreira                                                                                                                                                                                                              | Prioridade:  | Normal         |
| Situação:                | Em trâmite                                                                                                                                                                                                                                | Procedência: | Interna        |
| Protocolado em:          | 20/10/2020 15:15                                                                                                                                                                                                                          | Concluído:   |                |
| Súmula:                  | OFICIO Nº 205/2020/CMM/GAB<br>ASSUNTO: AUTÓGRAFOS DE PROJETOS DE LEIS APROVADOS<br>ANEXOS PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, CÓPIA DO EXPEDIENTE APROVADO EM SESSÃO<br>REALIZADA EM 19 DE OUTUBRO DE 2020, AUTÓGRAFOS Nº 34, 35, 36 E 37/2020. |              |                |
| Observação:              |                                                                                                                                                                                                                                           |              |                |

  
Vitória Maria Chagas Moreira  
(Protocolado por)

CAMARA MUNICIPAL DE MOCOCA  
(Requerente)

Hora: 15:14



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

## PODER LEGISLATIVO

Mococa, 20 de outubro de 2020.

OFÍCIO Nº 205/2020/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Felipe Niero Naufel  
Prefeito Municipal de Mococa  
Praça Marechal Deodoro, nº 44  
13.730-047 Mococa-SP

**Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão realizada em 19 de outubro de 2020, constando de:

1. Autógrafo nº 34/2020, referente ao Projeto de Lei nº 039/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária;
2. Autógrafo nº 35/2020, referente ao Projeto de Lei nº 040/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária;
3. Autógrafo nº 36/2020, referente ao Projeto de Lei nº 041/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária;
4. Autógrafo nº 37/2020, referente ao Projeto de Lei nº 042/2020 (de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel), que "Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.", aprovado em sessão extraordinária.

Atenciosamente,



ELIAS DE SISTO

Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

| PROTOCOLO                        |            |         | DESPACHO                                                                                              |
|----------------------------------|------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Número                           | Data       | Rubrica | <b>APROVADO</b><br>19/10/2020                                                                         |
| 1584                             | 19/10/2020 |         | <br>ELIAS DE SISTO<br>Presidente                                                                      |
| REQUERIMENTO Nº <u>384</u> /2020 |            |         | <b>EMENTA</b><br>Requer convocação de Sessão Extraordinária para aprovação de matéria que especifica. |

Os Vereadores que o presente subscrevem, dentro das disposições Regimentais e após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a finalidade da propositura, requerem convocação de Sessão Extraordinária para as seguintes matérias:

- 1) PROJETO DE LEI Nº 039/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel - Autoriza a abertura de crédito adicional extraordinário, e dá outras providências.
- 2) PROJETO DE LEI Nº 040/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
- 3) PROJETO DE LEI Nº 041/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.
- 4) PROJETO DE LEI Nº 042/2020, de autoria do Prefeito Municipal Felipe Niero Naufel - Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 19 de outubro de 2020.

Aparecido Donizeti Teixeira  
Vereador

Josimar Alves Vieira  
VEREADOR

Air Antônio da Silva  
Vereador

F. Almeida

A. V. Silva

J. Silva

J. Silva



**Câmara Municipal de Mococa**  
**PODER LEGISLATIVO**

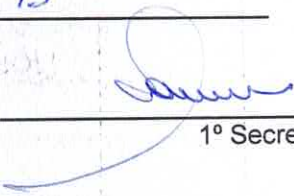
**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 34ª SESSÃO ORDINÁRIA – 17ª LEGISLATURA - 4º PERÍODO  
DATA : 19 DE OUTUBRO 2020  
HORÁRIO : 20 HORAS.  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA.  
MATÉRIA : REQUERIMENTO SOLICITANDO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA  
TURNO : ÚNICA DISCUSSÃO.  
PROTOCOLO : /2020

| VEREADORES |                                     | VOTOS     |           |         |           |
|------------|-------------------------------------|-----------|-----------|---------|-----------|
|            |                                     | FAVORÁVEL | CONTRÁRIO | AUSENTE | ABSTENÇÃO |
| 1-         | AGIMAR ALVES                        | X         |           |         |           |
| 2-         | ALOYSIO TALIBERTI FILHO             | X         |           |         |           |
| 3-         | APARECIDO DONIZETI TEIXEIRA         | X         |           |         |           |
| 4-         | BRASILINO ANTONIO DE MORAES         | X         |           |         |           |
| 5-         | CLAUDINEI FLORENCIO GONÇALVES       | X         |           |         |           |
| 6-         | DANIEL GIROTTO                      | X         |           |         |           |
| 7-         | EDIMILSON MANOEL                    | X         |           |         |           |
| 8-         | EDUARDO RIBEIRO BARISON             | X         |           |         |           |
| 9-         | ELIAS DE SISTO                      | X         |           |         |           |
| 10-        | ELISÂNGELA MAZINI MAZIERO BREGANOLI | X         |           |         |           |
| 11-        | ODAIR ANTONIO DA SILVA              | X         |           |         |           |
| 12-        | JOSÉ ROBERTO PEREIRA                | X         |           |         |           |
| 13-        | JOSIMAR ALVES VIEIRA                | X         |           |         |           |
| 14-        | SÔNIA APARECIDA DE PAULI PEREIRA    | X         |           |         |           |
| 15-        | VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA | X         |           |         |           |

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 15  
Votos Contrários :  
Ausentes :  
Abstenções :  
Total : 15

  
1º Secretário